

3ª TABELA DE NOTAS e
2º OFÍCIO DE PROTESTO
Adalberto da Silva - Tabelista
Rua dos Irmãos, 23 - Terreo - Centro
Florianópolis - SC - CEP 88.010-500
(48) 3222-3522 - central.silva@protesto.com.br
Florianópolis - SC - CEP 88.010-500
Florianópolis - SC - CEP 88.010-500

AUTENTICAÇÃO - 326511
Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 06 de julho de 2023
Em test. da verdade.
JONATAN JOSÉ VELAZQUEZ KOKOWISE -
Escrivente Autorizado
Emolumentos: R\$ 4,83 FRJ, R\$ 1,09 + ISS R\$
0,24 - Total: R\$6,16 - Efetuado por:
VELAZQUEZ Selo Digital de Fiscalização - Selo
normal GUS42404-D6ET. Confira os dados de
ato em: selo.tisc.jus.br



ESTATUTO

AGAP/ SC - ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA AO ATLETA PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Artigo 1º - A Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado de Santa Catarina doravante denominada AGAP, fundada em 08/05/1978, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com número ilimitado de associados, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicadas.

Artigo 2º - A AGAP tem personalidade jurídica distinta da dos seus associados, os quais não respondem solidariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Artigo 3º - A AGAP, com endereço na Rua Anita Garibaldi, nº 88, sala 14, 1º andar, Ed. Itaipá, Centro, CEP 88010-500, tem sede e foro na cidade de Florianópolis/SC, podendo, a critério de sua Diretoria, abrir e manter representações em quaisquer municípios do Estado.

Artigo 4º - O Presidente, ou seu substituto legal, representa a entidade em Juízo ou fora dele.

Capítulo II

DA FINALIDADE E OBJETIVO SOCIAL

Artigo 5º - A AGAP tem por finalidade:

- a) proporcionar a seus associados, em cooperação com as entidades desportivas a que estiverem vinculados, uma alternativa de profissão;
- b) promover cursos, palestras, simpósios, etc., com vistas a orientação e adaptação de seus associados;
- c) manter convênios com entidades públicas e privadas, com a finalidade de prestar assistência social e educacional a seus associados, bem como à comunidade em geral, em programas específicos;
- d) estudar as tendências do mercado de mão-de-obra local, no intuito de facilitar o reemprego dos associados;
- e) promover atividades sócio-culturais, esportivas e recreativas para os associados e seus dependentes, com vistas ao aprimoramento de seus níveis profissionais, éticos e culturais;
- f) propiciar benefícios de natureza social e assistencial aos seus associados, de acordo com sua disponibilidade de recursos;
- g) promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Capítulo III

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E INFRAÇÕES

Seção I

Dos Associados

Artigo 6º - Poderão ser associados da AGAP, todos os atletas profissionais, ex-atletas e os em formação, de qualquer modalidade desportiva, sem distinção de sexo, cor e religião.



EM BRANCO



AUTENTICAÇÃO - 328511
Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 05 de março de 2023.
Em test. da verdade
JONATAN JOSÉ VELAZQUEZ KOKOWISE -
Escrivente Autorizado
Emprego: R\$ 4.83 FRJ / R\$ 1,09 + ISS R\$
0,24 - Total: R\$6,16 - Efetuado por:
VELAZQUEZ, Selo Digital de Fiscalização - Selo
normal GUS42405-013E - Confira os dados do
ato em: selo.fisc.jus.br

3º TABELÃO DE NOTAS e
2º OFÍCIO DE PROTESTO
Adelinda da Silva Jardim - Tabeleiro
Rua dos Ilhéus, 28 - Tábua - Centro
Florianópolis - SC - CEP: 88.010-580
(48) 3222-5522 - contat@tbl.com.br
Horário de funcionamento: das 8h às 18h30min



Artigo 7º - Os sócios serão distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundadores - os sócios que participaram da Assembléia de fundação da entidade e que assinaram seus atos constitutivos;

II - Efetivos - os atletas e ex-atletas profissionais de qualquer modalidade desportiva, desde que comprovada tal condição, através de contrato de trabalho firmado com entidade de prática ou de certidão expedida por entidade de administração regional ou nacional;

III - Temporários - os atletas em formação de qualquer modalidade desportiva, com idade mínima de 15 (quinze) anos, vinculados a entidades de prática que admitem contrato de trabalho para o exercício do esporte.

IV - Contribuintes - Qualquer pessoa, independente da condição de ser atleta, respeitadas as restrições do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Para efeito de filiação de atleta em formação, exigir-se-á a comprovação efetiva de estar matriculado em estabelecimento de ensino e a inscrição junto à entidade de administração do esporte, cuja condição deverá ser renovada a cada ano, até a idade limite definida por lei para sua profissionalização.

Seção II

Dos Direitos

Artigo 8º - São direitos dos associados, exceto os da categoria de Contribuinte:

- I. votar e ser votado para cargos eletivos da Associação, observadas as disposições deste Estatuto;
- II. usufruir de todos os benefícios definidos no presente Estatuto e na forma do Regimento Interno, de acordo com a disponibilidade de recursos da AGAP, obedecidos os critérios estabelecidos para sua concessão;
- III. requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, na forma estabelecida neste Estatuto;
- IV. participar de todas as atividades e gozar de todos os benefícios, vantagens e serviços prestados pela Associação, na forma estabelecida por este Estatuto e pelo Regimento Interno;
- V. sugerir à Diretoria, por escrito, medidas e providências que visem um melhor funcionamento da Associação, bem como reclamar quando se julgar prejudicado em qualquer de seus direitos e, igualmente, denunciar e reclamar de quaisquer resoluções ou atos que colidam com as disposições legais vigentes e com as normas estatutárias constantes do Regimento Interno;
- VI. recorrer, por escrito, à Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, sobre quaisquer atos, resoluções ou deliberações, contra sua pessoa ou contra a entidade, praticados pelo Presidente ou pela Diretoria.



2

EM BRANCO

Seção III

Dos deveres

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- I. estar em dia com o pagamento das contribuições pecuniárias estabelecidas pela AGAP;
- II. comunicar qualquer mudança de domicílio e prestar informações necessárias à atualização de sua ficha cadastral;
- III. participar e votar nas Assembléias Gerais;
- IV. renovar, anualmente, sua condição de associado, sob pena de ter suspenso seus direitos aos benefícios da AGAP;
- V. cumprir e zelar pela observância deste Estatuto, do Regimento Interno, das Resoluções e dos Regulamentos vigentes;
- VI. acatar todas as deliberações emanadas dos poderes da AGAP;
- VII. portar-se com urbanidade no trato com as pessoas e abster-se de manter polêmica de caráter político ou religiosos no recinto da AGAP;
- VIII. zelar pelo decoro e o bom nome da AGAP, na sede ou fora dela, bem como pela defesa e perfeita conservação de seu patrimônio;
- IX. exercer com probidade, zelo e dedicação, os cargos e comissões para os quais tenha sido designado;
- X. comunicar seu afastamento da jurisdição da AGAP, nos casos de mudança de domicílio para que seja procedido seu desligamento do quadro de associados;

§ 1º - Estão isentos do pagamento das contribuições previstas no inciso I deste artigo os sócios fundadores, os que ocupam ou ocuparam cargo de direção na AGAP e os associados com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco anos);

§ 2º - O associado que deixar de recolher as contribuições pecuniárias por até 03 (três) anos, sem motivo justificado e aceito pela Diretoria, será desligado automaticamente do quadro de associados, fato que será comunicado à Assembléia, na primeira oportunidade.

§ 3º - Nos casos de afastamento temporário, o associado estará sujeito ao pagamento das contribuições previstas no item I, deste artigo.

§ 4º - O item III, não se aplica à categoria de sócio contribuinte.

Seção IV

Das Responsabilidades

Artigo 10 - Os sócios, por infrações ao presente Estatuto e ao Regimento Interno, serão passíveis das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§ 1º - A penalidade de advertência será aplicada, por escrito, pelo Presidente, ao associado que violar qualquer disposição estatutária ou regulamentar, quando não houver penalidade mais grave cominada para a mesma infração.



AUTENTICAÇÃO - 326511
Autêntica a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 06 de Junho de 2023.
Em test. da verdade,
JONATAN JOSE VELOZ KOKOWISE -
Escrvente Autorizado
Enquadramento: R\$ 483 FRJ; R\$ 1,09 + ISS R\$
0,24 - Total: R\$ 8,16 - Efetuado por
VELAZQUEZ, Selo Digital de Fiscalização - Selo
normal GUS42406-CODM. Confira os dados do
ato em: selo.tjsc.jus.br

3º TABELIONATO DE NOTAS e
2º OFÍCIO DE PROTESTOS
Adelaine da Silva da Silva - Tabellã
Rua dos Ilhéus, 28 - Térreo - Centro
Florianópolis - SC - CEP: 88.010-650
(48) 3222-5222 - carlensev@tjsc.jus.br
Horário de Funcionamento: de 8h às 18h



EM BRANCO

EM BRANCO

§ 2º - A penalidade de suspensão, de até 90 (noventa) dias, será aplicada após a reincidência da pena de advertência, perdendo o associado, durante sua vigência, os direitos a qualquer benefício que lhe tenha sido concedido.

§ 3º - A penalidade de exclusão será aplicada ao associado que:

- a) praticar ato que atente contra a moral, prejudique o nome e a finalidade ou objetivo da AGAP;
- b) causar, por ato doloso ou culposo, prejuízos financeiros à entidade;
- c) sofrer, por mais de uma vez, a pena de suspensão, ainda que por fundamentos diversos.

§ 4º - A exclusão do quadro de associados não elide a cobrança de eventuais débitos de responsabilidade do associado.

Artigo 11 - A penalidade de advertência será aplicada pela Diretoria da AGAP e, as demais, pela Assembléia Geral, respeitado o amplo direito de defesa.

Artigo 12 - O associado punido poderá interpor recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, à Diretoria e, em última instância, à Assembléia Geral, convocada nos termos deste Estatuto.

Artigo 13 - No caso do associado estar exercendo mandato eletivo, somente a Assembléia Geral poderá aplicar-lhe qualquer das penalidades previstas, por maioria simples dos votos.

Artigo 14 - O diretor ou administrador responderá judicialmente pelos atos praticados e pelos prejuízos causados aos associados, pela violação às disposições normativas e contratuais, bem como pela inobservância dos princípios da moralidade e da probidade no cumprimento das obrigações funcionais e legais.

Seção V

Das Infrações

Artigo 15 - Constituem-se infrações puníveis:

- I. qualquer violação ao presente Estatuto;
- II. referência desairosa à AGAP ou a seus poderes constituídos;
- III. falta de decore nas dependências da AGAP;
- IV. usar o nome da AGAP para tentar conseguir vantagens pessoais;
- V. faltar com respeito a dirigentes, funcionários e associados da AGAP;
- VI. destruir ou danificar qualquer bem pertencente ao patrimônio da AGAP;
- VII. não cumprir as decisões emanadas dos órgãos dirigentes da AGAP;
- VIII. deixar de cumprir as condições estabelecidas pela AGAP, na sua preparação profissional;
- IX. outras infrações, assim reconhecidas pela Diretoria da AGAP.

Capítulo IV

Do Patrimônio, Da Receita e da Despesa

Artigo 16 - O Patrimônio da AGAP será constituído:

- a) pelos bens móveis e imóveis que possuir ou venha a possuir;
- b) por qualquer doação ou legado que aceitar, oriundo de pessoas físicas ou jurídicas



[Handwritten signature]



4 *[Handwritten mark]*

EM BRANCO

de direito público ou privado;

- c) por tudo que tiver ou vier a ser registrado em seu nome;
- d) pelos resultados das promoções que realizar.

Parágrafo Único – No caso de dissolução da AGAP, seu patrimônio será revertido à FAAP – Federação das Associações de Atletas Profissionais ou, na falta desta, a outra entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, cuja doação deverá ser gravada com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Artigo 17 - A receita da AGAP será constituída:

- a) pelas taxas e contribuições dos associados;
- b) por donativos de qualquer espécie;
- c) pelo resultado de coletas e subscrições promovidas com vistas ao atendimento de despesas extraordinárias ou encargos imprevistos, assim como pelas taxas e contribuições atinentes aos planos adicionais de assistência que venham a ser instituídos;
- d) pela renda resultante de quaisquer serviços prestados pela AGAP, ou da aplicação dos saldos da sua receita;
- e) por quaisquer outros proventos lícitamente obtidos;
- f) por convênios firmados com entidades públicas ou privadas, para prestação de serviços.

Parágrafo Único - A contribuição anual de que trata a alínea "a" do presente artigo, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo vigente.

Artigo 18 - Constituirão despesas da Associação:

- a) o custeio de suas atividades;
- b) a aquisição de material, bens móveis e imóveis indispensáveis à sua organização e funcionamento;
- c) dispêndios de planos adicionais de amparo e assistência social que vierem a ser instituídos, inclusive através de parcerias com órgãos públicos e/ou privados;
- d) o custeio da assistência educacional aos associados, definida em legislação pertinente, neste Estatuto e no Regimento Interno.

Capítulo V

Dos Órgãos de Direção da Associação

Artigo 19 - São Órgãos de Direção da AGAP:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria.

Título I - Da Assembléia Geral

Artigo 20 - A Assembléia Geral é o poder máximo e soberano da AGAP, constituída por todas as categorias de associados exceto os sócios contribuintes e:

- a) por decisão do plenário, qualquer associado poderá ter sua participação impugnada;



EM BRANCO



AUTENTICAÇÃO - 326511
 Autêntico a presente fotocópia por ser
 reprodução fiel do original que me foi
 apresentado. Do que dou fé.
 Florianópolis, 05 de Julho de 2023.
 Em-teste da verdade
 JONATAN JOSE VELAQUEZ KOTOWISE -
 Escrevente Autorizado
 Emolumento: R\$ 4.183,00 FRJ - R\$ 1,09 + ISS R\$
 0,24 - Total: R\$6,16 - Efetuado por:
 VELAQUEZ Selo Digital de Escalidação - Selo
 normal GUS42409-JTP7. Confira os dados do
 selo em: selo.sic.jus.br

2º TABELIÃO DE NOTAS E
 2º OFFÍCIO DE PROTESTO
 Adulair da Silva Jardim - Tabelião
 Rua dos Illheus, 28 - Fátima - Centro
 Florianópolis - SC - CEP 88.010-950
 (48) 3022-6522 - cartões: escrevente@gmail.com
 Horário de Funcionamento: das 8:00hrs às 18:00hrs

- b) somente poderão ser tratados assuntos constantes da Ordem do Dia;
- c) será observado o princípio do voto unitário, não sendo permitido o voto por procuração, sendo facultativa a votação secreta ou a descoberto;
- d) somente poderão participar das reuniões os associados em pleno gozo de seus direitos, assim declarados pelo Presidente da Assembléia, no início dos trabalhos;
- e) não terão validade as decisões da Assembléia que forem manifestamente ilegais ou anti-estatutárias;
- f) o Presidente poderá advertir, cassar a palavra e mandar retirar-se do recinto qualquer de seus membros que tentar perturbar os trabalhos com apartes impróprios ou atitudes inconvenientes e descortesias;
- g) no mesmo edital serão feitas as convocações indicando-se o horário de cada uma delas e o objetivo das deliberações;

Artigo 21 - A Assembléia Geral reunir-se á:

I – Ordinariamente

Uma vez ao ano, em data fixada no Edital de Convocação, para Tomada de Contas relativa ao exercício anterior e nas datas estatutariamente estabelecidas, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

II – Extraordinariamente

Quando convocada pelo Presidente, por 2/3 (dois terços) da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos associados em gozo de seus direitos, assim declarados pela Diretoria até o dia 31 de março de cada ano.

§ 1º - As Assembléias Gerais, após terem sido iniciadas, deverão ter concluída a apreciação e votação da matéria objeto da Ordem do Dia, ainda que em sessão ou sessões subsequentes, dentro de 30 (trinta) dias de seu início.

§ 2º - As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, se instalarão com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, com a metade mais um dos associados, em segunda convocação ou com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

Artigo 22 - As reuniões das Assembléias Gerais serão sempre em dia útil, na sede da AGAP, e entre uma convocação e outra, haverá um intervalo de 30 (trinta) minutos.

Artigo 23 - As reuniões das Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da AGAP, exceto quando se tratar de assunto de seu interesse e, na sua ausência ou impedimento, pelos Vice-Presidentes, na ordem de sucessão estatutária e, na falta destes, por qualquer membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria.

Parágrafo Único - Não poderá presidir a Assembléia Geral, quem for candidato a qualquer cargo eletivo da AGAP, na reunião em que se realizar a eleição.

Artigo 24 - As decisões das Assembléias serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Artigo 25 - Os Editais de Convocação das Assembléias Gerais serão publicados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, no Diário Oficial ou em qualquer jornal de grande circulação local, além de ser afixado na sede da entidade com a mesma antecedência e dele constarão a Ordem do Dia, o local, o dia e o horário das três convocações.

[Handwritten signature]



EM BRANCO

Artigo 26 - Além das atribuições que lhe são conferidas por Lei e por este Estatuto, compete à Assembléia Geral:

- a) eleger, com mandato de 4 (quatro) anos, a Diretoria da AGAP;
- b) eleger, com mandato de 4 (quatro) anos, o Conselho Fiscal;
- c) julgar, em última instância, os recursos de Diretores, Conselheiros e associados através do voto da maioria simples;
- d) alterar ou reformar o presente Estatuto em reunião expressamente convocada para esse fim;
- e) conceder ou negar títulos de sócios honorários ou beneméritos, mediante proposta da Diretoria;
- f) aprovar ou rejeitar as Contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
- g) autorizar previamente, a compra ou venda de imóveis e de ações onerosas;
- h) reconsiderar suas próprias decisões, quando não adotadas por unanimidade, a requerimento da parte interessada ou de qualquer membro presente à reunião em que tiver sido adotada a decisão, objeto da reconsideração;
- i) invalidar o mandato e os direitos de qualquer membro eleito da AGAP, sempre por maioria simples;
- j) estabelecer normas e procedimentos para a Diretoria da AGAP, no exercício de seu mandato;
- k) emitir normas administrativas e disciplinares para os demais poderes;
- l) dissolver a AGAP, pelo voto de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) de seus membros permanentes. Neste caso, seu patrimônio será revertido à FAAP ou, na sua falta, a outra entidade congênera, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.
- m) resolver, como última instância, os casos omissos no presente Estatuto.

Título II - Do Conselho Fiscal

Artigo 27 - O Conselho Fiscal, com mandato de 4 anos, eleito pela Assembléia Geral, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Artigo 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) eleger, entre seus membros, seu Presidente;
- b) fiscalizar a situação financeira e patrimonial da AGAP;
- c) reunir-se trimestralmente em sessões ordinárias para examinar os balancetes financeiros e patrimoniais da AGAP;
- d) reunir-se extraordinariamente, a pedido de qualquer de seus membros ou da Diretoria da AGAP;
- e) examinar, opinar e aprovar, se for o caso, o Relatório e as Contas da Diretoria, com emissão de parecer, tornando-se có-responsável perante a Assembléia Geral;
- f) convocar a Assembléia Geral para tomar providências contra atos lesivos aos interesses da AGAP;
- g) conceder licença a seus membros, não superior a 90 (noventa) dias, convocando os suplentes para ocupar as vagas;
- h) fiscalizar as atividades administrativas da AGAP;
- i) aprovar o Plano de Contas da AGAP;
- j) opinar sobre o resultado de sindicâncias e inquéritos instaurados pela Diretoria;
- k) elaborar e aprovar seu Regimento Interno.



7



EM BRANCO

EM BRANCO

Artigo 33 - Compete ao Presidente:

- a) representar a AGAP, judicial e extrajudicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos e as Deliberações da Diretoria;
- c) convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais, observadas as restrições estatutárias;
- d) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- e) firmar compromissos, desistir e transigir, observados os dispositivos estatutários;
- f) presidir congressos, conferências, simpósios, reuniões e congêneres patrocinados pela AGAP;
- g) despachar o expediente de modo a assegurar o funcionamento diário da sede social;
- h) assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques, balancetes, balanços, títulos e demais papéis que representem responsabilidade financeira, bem como autorizar pagamentos;
- i) assinar a correspondência da AGAP;
- j) assinar admissão de associados, diplomas, credenciais e carteiras de identificação;
- k) decidir os assuntos de caráter urgente, submetendo, posteriormente, sua decisão ao referendo da Diretoria;
- l) contratar, admitir e demitir empregados;
- m) substabelecer e delegar poderes aos demais Diretores, quando assim o exigirem as circunstâncias, ficando, porém, có-responsável;
- n) passar o cargo aos Vice-Presidentes sempre que tiver de se ausentar por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- o) nomear e dissolver comissões para elaboração e execução de trabalhos da AGAP;
- p) determinar a aplicação, pelos órgãos competentes, do valor das taxas, contribuições, auxílios e benefícios aos associados;
- q) abrir sindicâncias e inquéritos, nomear seus membros e encaminhar o resultado à Assembléia Geral;
- r) autorizar a realização de despesas de pronto pagamento;
- s) arrecadar a receita e pagar as despesas da AGAP, previamente aprovadas pela Diretoria.

Artigo 34 - Compete aos Vice-Presidentes:

- a) substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento e sucedê-lo em caso de vacância;
- b) desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Presidente;
- c) auxiliar o Presidente e as Diretorias nos trabalhos a serem desenvolvidos e manter-se sempre atualizado das situações pertinentes à AGAP.

Capítulo VI

Do Processo Eleitoral

Artigo 35 - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos por votação direta, secreta ou a descoberto, pelos associados com idade superior a 16 (dezesseis) anos em situação regular perante a AGAP, na conformidade deste Estatuto.

§ 1º - É vedada a participação de qualquer associado no processo eleitoral, desde que tenha cometido qualquer ato de irregularidade administrativa, no exercício de suas funções eletivas dentro da



EM BRANCO

Associação, bem com esteja respondendo a qualquer processo judicial, comprovado, que desabone sua conduta moral para o exercício do cargo eletivo.

§ 2º - É vedado o voto por procuração.

§ 3º - Nenhum associado poderá ser isento do pagamento de taxas ou contribuições durante o período de 6 (seis) meses que antecede as eleições.

Artigo 36 - A eleição e posse dos eleitos se dará na data prevista no Edital de Convocação, que não poderá exceder à data de término do mandato anterior.

Artigo 37 - A inscrição para a disputa dos cargos eletivos deverá ser feita até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a eleição e, obrigatoriamente, sob a forma de chapa completa, sendo vedada a participação de um candidato em mais de uma chapa.

Parágrafo Único - Para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal o voto será vinculado, implicando a escolha do Presidente, no sufrágio dos demais membros.

Artigo 38 - É facultado aos associados e candidatos somente acompanhar os trabalhos de recepção e de apuração dos votos.

Artigo 39 - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e, ocorrendo empate, a chapa que tiver maior tempo de inscrição no quadro associativo, apurado pela soma de dias de cada candidato, da data de inscrição até a data da eleição.

Artigo 40 - A votação se dará em um único dia, em horário definido no Edital de Convocação, e, em seguida, dar-se-á a apuração.

Parágrafo Único - Dos trabalhos de apuração será lavrada a respectiva ata e expedido boletim com o resultado final da eleição.

Artigo 41 - Até que se registre em cartório a ata de eleição e o termo de posse dos novos diretores e sejam apresentados às instituições financeiras, assinarão pela AGAP, os membros da Diretoria anterior, na forma convencionada no Estatuto.

Artigo 42 - Os casos omissos, relativos ao processo eletivo, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Capítulo VII

Da Organização e Funcionamento

Artigo 43 - A organização e o funcionamento da AGAP obedecerão às normas contidas na legislação pertinente e neste Estatuto, além dos princípios definidos no Regimento Interno, complementados pelos atos emanados da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 44 - O Regimento Interno da AGAP especificará as atividades relativas aos serviços técnicos, administrativos, financeiros, orçamentários e contábeis de execução e de direção da entidade.

Artigo 45 - As Resoluções dos poderes da AGAP têm força executiva e serão cumpridas, imediatamente, após afixação em Quadro de Avisos, ou após a ciência do interessado.

Artigo 46 - Somente poderão ocupar cargos eletivos, em qualquer poder da AGAP, brasileiros de qualquer condição e:



3º TABELIONATO DE NOTAS e
2º OFÍCIO DE PROTESTO

Academilândia e Silva Jardim - Tabellã

Rua dos Irmãos 58 - Tabellã - Curitiba
Paraná - Brasil - CEP: 83.015-500
4481-3455/22 - atn@tabellã.com.br
Horário de Funcionamento: das 8:00hs às 18:00hs

AUTENTICAÇÃO - 326511

Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 05 de julho de 2023

Em test. _____ da verdade

JONATAN JOSE VELAZQUEZ KOKOWISE -

Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 4,83 FRJ: R\$ 1,09 + ISS R\$

0,24 - Total: R\$6,16 - Efetuado por:

VELAZQUEZ Selo Digital de Fiscalização - Selo

normal GUS42413-YAET. Confira os dados do
ato em: selo.tjsc.jus.br



EM BRANCO



AUTENTICAÇÃO - 326511
 Autêntico a presente fotocópia, por ser
 reprodução fiel do original, que me foi
 apresentado. Do que dou fé.
 Florianópolis, 05 de Junho de 2023

Em test. de verdade
 JONATAN JOSÉ VELAZQUEZ KOKOWISE
 Escritor Autorizado
 Emolumentos: R\$ 4,83 FRJ; R\$ 1,09 + ISS RJ
 0,24 Total: R\$6,16 - Efetuado por:
 VELAZQUEZ Selo Digital de Fiscalização - Selo
 normal GUS42414-6IU. Confira os dados do
 ato em: selo.tjsc.jus.br



3º TABELIONATO DE NOTAS e
 2º OFÍCIO DE PROTESTO
 Adm. da Silva J. Vidin - Tabella
 Rua dos Ilhéus - 28 - Centro
 Florianópolis - SC - CEP 88.010-560
 (48) 3222-5522 - contatos@tabella.com.br
 Fone de Funcionamento: (48) 9098-88 13.038

- a) seja maior de 21 anos e possuidor de reconhecida capacidade administrativa e de bom conceito público;
- b) esteja atuando ou tenha atuado como atleta profissional, no mínimo durante 2 (dois) anos, salvo nos casos de acidente de trabalho;
- c) seja associado da AGAP há mais de 2 (dois) anos, para o cargo de presidente e, a qualquer tempo, para os demais cargos;
- d) esteja em situação de regularidade perante a AGAP, quanto às suas obrigações sociais, segundo as disposições deste Estatuto.
- e) Apresente Certidão Negativa de que não tenha sido condenado por crime com sentença transitada em julgado.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 47 - O Presente Estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, a fim de adaptar-se às resoluções e atos emanados do poder público e da Federação das Associações de Atletas Profissionais - FAAP, por decisão da maioria dos componentes da Assembléia.

Artigo 48 - A Assembléia Geral poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Benemérito - aos que tenham prestado relevantes serviços ao desporto e à AGAP;
- b) Honorário - aos que tenham prestado serviços especiais ao desporto em geral e à AGAP.

Artigo 49 - A AGAP, pelas suas características e finalidades sociais, é entidade sem fins lucrativos e não distribui vantagens, lucros ou bonificações a seus associados e Diretores.

Artigo 50 - A Diretoria será solidariamente responsável por seus atos na administração da AGAP, salvo quando resultante de decisão de voto discordante de um ou mais membros, fato que deverá constar, obrigatoriamente, da respectiva Ata.

Artigo 51 - A AGAP não prestará fiança nem dará aval em qualquer empréstimo ou financiamento de qualquer natureza.

Artigo 52 - A Diretoria poderá autorizar reembolso de despesas comprovadamente efetuadas por associados e empregados, quando a serviço da AGAP.

Artigo 53 - São expressamente proibidas, nas dependências da AGAP, manifestações de caráter político, religioso, racial, ou movimentos coletivos organizados contra dirigentes da entidade ou poderes constituídos.

Artigo 54 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, após seu registro em Cartório e substituirá o anterior, revogado integralmente.

Handwritten signature and notes:
 Fabio Oliveira Santos
 ODB/SC 34-733

Handwritten signatures and initials:
 [Signature] [Signature] [Signature]

ETIQUETA DE REGISTRO NO VERSO



Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto do **Associação de Garantia ao Atleta Profissional de Santa Catarina- AGAP**, registro sob o nº.56765, Livro A-202, fls.088. Eu, Filipe Umbelino Silva, Escrevente. Dou Fé e assino. Florianópolis, 03 de novembro de 2020.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iolê Luz Faria - Registradora Titular
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis, SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99889-6763 - E-mail: juridico@cartor.oflorianopolis.com.br



3º TABELAMENTO DE NOTAS E PROTESTOS
2º OFÍCIO DE PROTESTOS
Avenida do Silva Jardim - Itabollis
Rua dos Irmãos, 2 - Torres - Centro
Florianópolis - SC - CEP 88.010-900
(48) 3222-9222 - e-mail: avaregistros@oflorianopolis.com.br
Horário de atendimento: de 08h às 18h

AUTENTICAÇÃO - 326511
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou Fé
Florianópolis, 05 de junho de 2023
Em test. da verdade



JONATAN JOSE VELAZQUEZ KOKOWISE -
Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 4,83 FRJ, R\$ 1,09 + ISS R\$ 0,24 - Total: R\$6,16 - Efetuado por:
VELAZQUEZ Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GUS42407-03JL. Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



EM BRANCO